



SENADO FEDERAL

RELATÓRIO DA SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA (CEIDCERTA).

PRESIDENTE: Senador Cid Gomes

11 de dezembro de 2024





SENADO FEDERAL
Comissão de Educação e Cultura - CE
Subcomissão Permanente da Alfabetização na Idade Certa - CEIDCERTA

SF/24810.53402-69

RELATÓRIO

Subcomissão Permanente da Alfabetização na Idade Certa (CEIDCERTA)

Presidente: Senador CID GOMES

Vice-Presidente: Senadora ZENAIDE MAIA

2024

Resumo Executivo

Este relatório visa a levantar as contribuições trazidas no ano de 2024 no âmbito da Subcomissão Permanente da Alfabetização na Idade Certa (CEIDCERTA), cuja criação foi aprovada na Comissão de Educação e Cultura (CE), em 30 de maio de 2023, por meio do Requerimento nº 56, de 2023, com a finalidade de acompanhar as políticas de alfabetização na idade certa.

A alfabetização na idade certa constitui uma das conquistas fulcrais do processo escolar, pois representa a construção do alicerce sobre o qual se assentarão os conhecimentos e as habilidades fundamentais para o sucesso de todos os estudantes. Assim, espera-se que, por volta dos sete ou oito anos, as crianças já dominem as habilidades fundamentais de leitura e escrita, que lhes servirão para a continuidade consistente da aprendizagem, conforme as prescrições curriculares de cada série e etapa educacional.

Exemplo de sucesso amplamente reconhecido nesse campo, o Programa Alfabetização na Idade Certa (PAIC), instituído em 2007 pelo governo do Estado do Ceará, é uma política de cooperação com todos os municípios do Estado, em parceria com o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), com apoio do governo federal, para alfabetizar todos os alunos das redes públicas cearenses até os sete anos de idade.

Os êxitos da experiência cearense contribuíram para que o governo federal criasse inicialmente o Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (PNAIC) e, posteriormente, o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, que, em regime de colaboração entre União, estados, Distrito Federal e

municípios, almeja, por meio da conjugação dos esforços, garantir o direito à alfabetização de todas as crianças do País.

Vale a pena, ainda, destacar que a pandemia de covid-19 impactou profundamente o ciclo de alfabetização no Brasil, não sendo exagero afirmar que essa etapa do processo educacional foi a mais afetada pelo fechamento das escolas brasileiras. Os resultados nacionais do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) 2021 confirmaram essa realidade, uma vez que, de acordo com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), que conduz o Saeb a cada dois anos, foram preocupantes os resultados dos testes de proficiência aplicados aos estudantes do 2º ano do ensino fundamental em 2021, pois mais que dobrou o número de crianças com nível de proficiência abaixo do esperado em alfabetização. Trata-se, então, de um grave prejuízo para a trajetória individual dos alunos e para o País.

Esse cenário alarmante ainda não foi totalmente resolvido, tendo em vista que, em 2023, somente 56% dos estudantes atingiram ou superaram o padrão mínimo esperado. Apesar de ter sido atingida a meta fixada para tal ano, que era de alcançar o desempenho observado em 2019, recuperando-se o patamar anterior à pandemia de Covid-19, ainda há muitos desafios a serem enfrentados até que todas as crianças brasileiras estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do ensino fundamental, conforme previsto na Meta 5 do Plano Nacional de Educação (PNE) vigente, instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Nesse contexto, foi instituído pelo Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023, o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, realizado em regime de colaboração entre a União e os demais entes federados. O

Compromisso tem por objetivo garantir que 100% das crianças brasileiras sejam alfabetizadas na idade certa, bem como garantir a recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização, de todas as crianças matriculadas nos anos iniciais do ensino fundamental, tendo em vista o impacto da pandemia para esse público.

Com efeito, as ações em favor da alfabetização na idade certa não devem se limitar à elaboração de cartas de intenções e à adoção de medidas superficiais.

Nesse sentido, estando permanentemente atentos a esse compromisso nacional com a educação de qualidade, é que foi criada no âmbito da CE do Senado Federal esta Subcomissão Permanente de Alfabetização na Idade Certa, voltada para acompanhar a evolução do compromisso com a alfabetização de todas as crianças brasileiras na idade adequada.

Em 2024, foi instalada a Subcomissão, sendo eleitos presidente o Senador Cid Gomes e vice-presidente a Senadora Zenaide Maia.

Também foi realizada a audiência pública interativa para discutir políticas de alfabetização na idade certa, que contou com a presença de representantes do Ministério da Educação e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, além de entidades representativas de profissionais da educação.

Considerando as valiosas contribuições trazidas pelos expositores na audiência pública realizada, é indiscutível a necessidade de articulação e colaboração entre União e demais entes federados na garantia do direito à alfabetização na idade certa.

Contudo, ao passo que valorizamos a instituição do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada pelo Governo Federal, acreditamos que as ações em favor da alfabetização na idade certa não devem se limitar a políticas temporárias. É preciso que exista um compromisso permanente de todos, governos, comunidades escolares e sociedade em geral, em favor do sucesso escolar de nossas crianças e jovens, futuros cidadãos e cidadãs, mediante iniciativas sólidas, articuladas e devidamente avaliadas.

Por esse motivo, como conclusão deste relatório, apresentamos proposição para que o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada possa ser debatido e aprimorado no Congresso Nacional e se torne uma política de estado, com a solidez, permanência e priorização que a matéria requer. Contamos, assim, com o apoio dos nobres Pares para darmos início a esse debate e aprovarmos a matéria.

Sumário

Resumo Executivo	2
Introdução	7
Alfabetização na idade certa – Contexto	8
Audiência Pública	11
Considerações finais e proposta de encaminhamento	16

Introdução

Este relatório visa a levantar as contribuições trazidas no ano de 2024 no âmbito da CEIDCERTA, cuja criação foi aprovada na CE, em 30 de maio de 2023, por meio do Requerimento nº 56, de 2023, com a finalidade de acompanhar as políticas de alfabetização na idade certa.

A Subcomissão é formada pelos seguintes membros titulares e suplentes:

Titulares	Senadoras Zenaide Maia e Professora Dorinha Seabra e Senadores Cid Gomes, Paulo Paim e Wellington Fagundes.
Suplentes	Senadoras Leila Barros e Augusta Brito e Senadores Alessandro Vieira, Lucas Barreto e Astronauta Marcos Pontes.

A Subcomissão foi instalada em 2024, sendo eleitos presidente o Senador Cid Gomes e vice-presidente a Senadora Zenaide Maia.

Também foi realizada a audiência pública interativa para discutir políticas de alfabetização na idade certa, que contou com a presença de representantes do Ministério da Educação e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, além de entidades representativas de profissionais da educação.

A referida audiência pública realizada contou com as seguintes presenças: Sr. Alexandro do Nascimento Santos, Secretário de Educação

Básica Substituto do Ministério da Educação (SEB/MEC); Sra. Maria Sílvia Bacila, Dirigente Municipal de Educação de Curitiba/PR e representante do Comitê Estratégico Nacional do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CENAC); Sra. Monica Maria Silva de Souza, Coordenadora-Geral de Alfabetização da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC) e representante da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (RENALFA); Sra. Marlei Fernandes, Vice-Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores da Educação (CNTE); Sra. Margot Johanna Capela Andras, Diretora da Secretaria de Defesa das Diversidades e Direitos Humanos e Respeito às Etnias e combate ao Racismo da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino (CONTEE).

Alfabetização na idade certa – Contexto

A alfabetização na idade certa constitui uma das conquistas fulcrais do processo escolar, pois representa a construção do alicerce sobre o qual se assentarão os conhecimentos e as habilidades fundamentais para o sucesso de todos os estudantes. Falamos, desse modo, de uma conquista que terá impacto determinante na autoestima dos alunos e no reconhecimento social acerca do êxito da escola e de seus profissionais.

Assim, espera-se que, por volta dos sete ou oito anos, as crianças já dominem as habilidades fundamentais de leitura e escrita, que lhes servirão para a continuidade consistente da aprendizagem, conforme as prescrições curriculares de cada série e etapa educacional.

Exemplo de sucesso amplamente reconhecido nesse campo, o Paic, instituído em 2007 pelo governo do Estado do Ceará, é uma política de cooperação com todos os municípios do Estado, em parceria com a UNICEF, com apoio do governo federal, para alfabetizar todos os alunos das redes públicas cearenses até os sete anos de idade.

As ações do Paic são desenvolvidas em sete eixos: educação infantil, ciclo de alfabetização, anos iniciais do ensino fundamental, anos finais do ensino fundamental, literatura e formação do leitor, avaliação e gestão municipal.

O sucesso dessas ações se refletiu em diferentes indicadores, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB). Em 2019, nos anos iniciais do ensino fundamental, as redes públicas do Ceará obtiveram Ideb de 6,3 – superior à respectiva projeção de 4,8 feita pelo governo federal. Dos 184 municípios do Estado, 182 alcançaram ou superaram a meta. Já nos anos finais do ensino fundamental, o Ideb 2019 das redes públicas do Ceará alcançou 5,2 – superando a respectiva meta, de 4,6.

Os êxitos da experiência cearense contribuíram para que o governo federal criasse inicialmente o Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (PNAIC) e, posteriormente, o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, que, em regime de colaboração entre União, estados, Distrito Federal e municípios, almeja, por meio da conjugação dos esforços, garantir o direito à alfabetização de todas as crianças do País.

Vale a pena, ainda, destacar que a pandemia de covid-19 impactou profundamente o ciclo de alfabetização no Brasil. Não sendo exagero afirmar que essa etapa do processo educacional foi a mais afetada pelo fechamento das

escolas brasileiras. Os resultados nacionais do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) 2021 confirmaram essa realidade, uma vez que, de acordo com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), que conduz o Saeb a cada dois anos, eram preocupantes os resultados dos testes de proficiência aplicados aos estudantes do 2º ano do ensino fundamental em 2021, pois mais que dobrou o número de crianças com nível de proficiência abaixo do esperado em alfabetização. Trata-se, então, de um grave prejuízo para a trajetória individual dos alunos e para o País.

Esse cenário alarmante ainda não foi totalmente resolvido, tendo em vista que, em 2023, somente 56% dos estudantes atingiram ou superaram o padrão mínimo esperado. Apesar de ter sido atingida a meta fixada para tal ano, que era de alcançar o desempenho observado em 2019, recuperando o patamar anterior à pandemia de Covid-19, ainda há muitos desafios a serem enfrentados até que todas as crianças brasileiras estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do ensino fundamental, conforme previsto na Meta 5 do Plano Nacional de Educação (PNE) vigente, instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Nesse contexto, foi instituído pelo Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023, o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, realizado em regime de colaboração entre a União e os demais entes federados. O Compromisso tem por objetivo garantir que 100% das crianças brasileiras sejam alfabetizadas na idade certa, bem como garantir a recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização, de todas as crianças matriculadas nos anos iniciais do ensino fundamental, tendo em vista o impacto da pandemia para esse público.

Com efeito, as ações em favor da alfabetização na idade certa não devem se limitar à elaboração de cartas de intenções e à adoção de medidas superficiais. É fundamental que as ações em prol da alfabetização na idade certa ultrapassem o simples desenvolvimento de declarações, intenções e implementação de medidas superficiais, devendo haver um compromisso efetivo e conjunto entre governos, comunidades escolares e toda a sociedade, com o objetivo de garantir o sucesso educacional de nossas crianças e jovens. Para isso, é necessário que as iniciativas sejam consistentes, coordenadas e devidamente avaliadas, como já demonstrado por ações como o Compromisso.

Nesse sentido, estando permanentemente atentos a esse compromisso nacional com a educação de qualidade, é que foi criada no âmbito da CE do Senado Federal a Subcomissão Permanente de Alfabetização na Idade Certa, voltada para acompanhar a evolução do compromisso com a alfabetização de todas as crianças brasileiras na idade adequada.

Audiência Pública

Em 4 de setembro de 2024, foi realizada audiência pública no âmbito da CEIDCERTA para *discutir políticas de alfabetização na idade certa*. A audiência contou com as seguintes presenças:

Sr. Alexandre do Nascimento Santos	Secretário de Educação Básica Substituto do Ministério da Educação (SEB/MEC)
Sra. Maria Sílvia Bacila	Dirigente Municipal de Educação de Curitiba/PR e representante do Comitê

	Estratégico Nacional do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CENAC)
Sra. Monica Maria Silva de Souza	Coordenadora-Geral de Alfabetização da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC) e representante da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (RENALFA)
Sra. Marlei Fernandes	Vice-Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores da Educação (CNTE)
Sra. Margot Johanna Capela Andras	Diretora da Secretaria de Defesa das Diversidades e Direitos Humanos e Respeito às Etnias e combate ao Racismo da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino (CONTEE)

A seguir apresentamos uma síntese das contribuições trazidas pelos convidados na audiência pública mencionada.

Sra. Maria Sílvia Bacila

A representante do Comitê Estratégico Nacional do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CENAC) começou sua exposição destacando que o programa tem a perspectiva de que todos os entes federados trabalhem

em regime de colaboração em prol da alfabetização, com respeito às especificidades e diferenças locais.

Destacou também que o trabalho conjunto de lideranças do Ministério da Educação (MEC) e de estados, capitais e municípios busca analisar os percursos que estão sendo seguidos, para fortalecer os pontos positivos e corrigir caminhos diante de fragilidades encontradas.

Mencionou, ainda, a importância da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (Renalfa), responsável, a nível nacional, por liderar e orientar as atividades de gestão e formação em todo o País.

Sra. Monica Maria Silva de Souza

A Coordenadora-Geral de Alfabetização da Secretaria de Educação Básica do MEC, na qualidade também de representante da Renalfa, explicou sobre o funcionamento dessa Rede.

Mencionou que, no âmbito nacional, a Renalfa é composta por cinco membros, que trabalham de forma integrada, apoiando os mais de sete mil articuladores estaduais, regionais e municipais. Salientou que os responsáveis por articular as ações do Compromisso passam por um processo formativo contínuo, a partir dos eixos presentes na política, e que a representatividade dos entes subnacionais fortalece o regime de colaboração, componente estruturante do programa.

Explicou, por fim, que a Renalfa tem por objetivo acompanhar, monitorar, articular e colocar a alfabetização como uma pauta propositiva,

sendo a gestão e a governança conceitos muito significativos na implementação dessas políticas de alfabetização.

Sr. Alexandre do Nascimento Santos

Inicialmente, o Secretário de Educação Básica Substituto do MEC fez um breve apanhado do que foi o Paic no Estado do Ceará e como ele inspirou a criação do Pnaic no âmbito federal, que, por sua vez, deu origem ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada. Defendeu que a responsabilidade para alfabetizar as crianças brasileiras não pode ficar somente na conta dos municípios, que devem ser apoiados pelo Governo Federal e pelos governos estaduais, em regime de colaboração, para que seja possível cumprir a meta de que todas as crianças sejam alfabetizadas na idade certa até 2030.

Explicitou como funciona o Comitê Estratégico Nacional (CENAC) no âmbito do Compromisso, responsável por tomar as decisões estratégicas da política, com representação dos entes federados subnacionais, de modo que todas as redes de ensino avancem igualmente na consecução da política.

Também destacou o trabalho da Renalfa, que como havia sido mencionado antes, conta com sete mil profissionais dedicados a colocar em prática o Compromisso.

Além disso, sustentou que modalidades da educação básica mais específicas, tais como educação escolar indígena, educação escolar quilombola, educação escolar no campo e educação escolar da pessoa surda, precisam de um olhar diferenciado no âmbito da política, de modo que seja garantida a especificidade desse atendimento.

Por fim, defendeu que a alfabetização não começa no primeiro ano do ensino fundamental e que as crianças devem ter acesso a práticas de leitura, de escrita, de oralidade intencionais e bem-preparadas desde a educação infantil, o que está sendo transmitido a 250 mil professoras dessa etapa, em formação no MEC.

Sra. Marlei Fernandes

A Vice-Presidente da CNTE chamou atenção para a necessidade de políticas para superação do atraso na alfabetização de grande parcela de nossas crianças. Destacou a necessidade de que o esforço seja coletivo, com envolvimento da sociedade, dos gestores, dos governos, dos profissionais da educação, dos pais e mães, para que esse grande desafio seja superado.

Ao mencionar pesquisa educacional da qual a CNTE participou com outros sete países, a expositora defendeu a necessidade de revisão dos modelos de avaliação que vêm sendo aplicados, principalmente na alfabetização, os quais, segundo ela, provocam um sufocamento nas redes de ensino, que acabam por se adaptar simplesmente à mensuração dos resultados de uma forma nem sempre qualificada.

Chamou atenção, ainda, para o apagão de trabalhadores e trabalhadoras da educação e para o grande percentual de contratos temporários nas redes estaduais e municipais, defendendo a necessidade de realização de mais concursos públicos, de existência de planos de carreira e de pagamento do piso salarial profissional para garantir a continuidade do processo de alfabetização.

Sra. Margot Johanna Capela Andras

A representante da CONTEE destacou a educação pública como balizadora da educação do País, no sentido de que uma educação pública de qualidade irá ser referência para o ensino privado e aumentará todos os índices de qualidade na educação. Salientou a grande diferença entre o que se espera – alfabetização na idade certa e políticas públicas permanentes –, e o que se tem: uma realidade muito distante disso.

Sustentou que não é possível garantir uma educação de qualidade nos anos iniciais e finais do ensino fundamental e no ensino médio, sem uma educação infantil igualmente de qualidade, bem como defendeu a necessidade de transparência e boa utilização dos recursos públicos.

Destacou a questão da evasão, que foi potencializada pela pandemia e, no Rio Grande do Sul, também pela tragédia climática das enchentes. Defendeu a necessidade de uma boa infraestrutura física da escola, da valorização dos profissionais de educação e de apoio pedagógico para atendimento individualizado das crianças.

Além disso, ressaltou o papel da educação de jovens e adultos (EJA) na garantia da alfabetização daqueles que não tiveram esse direito assegurado na idade certa e como essa alfabetização garante cidadania e possibilidade de mobilidade social. Destacou também o papel da escola, da família e da comunidade na superação dos desafios de alfabetização na idade certa, bem como a importância da inclusão, de modo que, a cada criança, seja assegurado o seu desenvolvimento.

Por fim, mencionou o transporte escolar, a alimentação escolar, a infraestrutura dos estabelecimentos de ensino, a transparência no uso dos

recursos públicos como fatores que influenciam na consecução dessa política de alfabetização.

Considerações finais e proposta de encaminhamento

Considerando as valiosas contribuições trazidas pelos expositores na audiência pública realizada, é indiscutível a necessidade de articulação e colaboração entre União e demais entes federados na garantia do direito à alfabetização na idade certa.

Contudo, ao passo que valorizamos a instituição do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada pelo Governo Federal, acreditamos que as ações em favor da alfabetização na idade certa não devem se limitar a políticas temporárias. É preciso que exista um compromisso permanente de todos, governos, comunidades escolares e sociedade em geral, em favor do sucesso escolar de nossas crianças e jovens, futuros cidadãos e cidadãs, mediante iniciativas sólidas, articuladas e devidamente avaliadas.

Por esse motivo, como conclusão deste relatório, apresentamos proposição para que o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada possa ser debatido e aprimorado no Congresso Nacional e se torne uma política de estado, com a solidez, permanência e priorização que a matéria requer. Contamos, assim, com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da matéria.

PROJETO DE LEI N° , DE 2024

Dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – Compromisso.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - Compromisso, por meio da conjugação dos esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras, elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem-sucedidas.

Art. 2º Compete à União a coordenação estratégica das políticas, dos programas e das ações decorrentes do Compromisso.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º São princípios do Compromisso:

I – a colaboração entre os entes federativos e o fortalecimento das formas de cooperação;

II – a garantia do direito à alfabetização como elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem-sucedidas;

III – a promoção da equidade educacional, considerados aspectos regionais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero;

IV – o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

V – o respeito à liberdade e a promoção da tolerância;

VI – a promoção da equidade educacional, por meio da valorização e do compromisso com a diversidade étnico-racial, regional, socioeconômica e de gênero;

VII – o respeito à autonomia pedagógica do professor e das instituições de ensino; e

VIII – a valorização dos profissionais da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES

Art. 4º Constituem diretrizes para a implementação do Compromisso:

I – o reconhecimento da autonomia dos entes federativos e do papel indutor, articulador e coordenador da União na realização das políticas públicas de educação básica;

II – o reconhecimento do protagonismo dos Municípios na oferta da educação infantil e da primeira etapa do ensino fundamental e nos processos de alfabetização;

III – a assistência técnica e financeira da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

IV – o fortalecimento do regime de colaboração dos Estados com os Municípios, com foco na promoção da equidade educacional no território;

V – o enfrentamento das desigualdades regionais, socioeconômicas, étnico-raciais e de gênero;

VI – a centralidade dos processos de ensino-aprendizagem e das necessidades das escolas; e

VII – a política de formação destinada a professores, técnicos e gestores educacionais.

CAPÍTULO IV

DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos do Compromisso:

I – implementar políticas, programas e ações para que as crianças brasileiras estejam alfabetizadas ao final do segundo ano do ensino fundamental; e

II – promover medidas para a recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização e na ampliação e no aprofundamento das competências em leitura e escrita das crianças matriculadas na rede de ensino até o final dos anos iniciais do ensino fundamental, prioritariamente aquelas que não alcançaram os padrões adequados de alfabetização até o segundo ano do ensino fundamental.

CAPÍTULO V

DA ADESÃO

Art. 6º A adesão do Município, do Estado ou do Distrito Federal ao Compromisso será voluntária, na forma de regulamento.

Art. 7º A adesão voluntária do ente federativo ao Compromisso implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados da alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre os estudantes em sua esfera de competência.

Art. 8º A adesão às políticas, aos programas e às ações estabelecidas no âmbito do Compromisso poderá ser realizada pelas redes estaduais, distrital e municipais de educação, de acordo com suas necessidades específicas, com atenção aos territórios etnoeducacionais.

Art. 9º O apoio da União, de natureza supletiva e redistributiva, ocorrerá mediante ações de assistência técnica e financeira e observará os princípios, os objetivos e as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. Para a destinação do apoio de que trata o *caput* ao ente federativo, sem prejuízo de critérios estabelecidos em outras políticas, outros programas e outras ações, a União adotará como critérios:

I – a proporção de crianças não alfabetizadas;

II – as características socioeconômicas, étnico-raciais e de gênero;

e

III – a presença de crianças que compõem o público-alvo da educação especial inclusiva.

CAPÍTULO VI

DAS ESTRATÉGIAS DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 10. O Compromisso será implementado pela União, em articulação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por meio de estratégias de atuação destinadas à melhoria da qualidade da educação infantil e da primeira etapa do ensino fundamental e ao combate às desigualdades de aprendizagem, respeitadas as singularidades de cada um desses segmentos da educação básica.

Art. 11. Para a implementação do Compromisso, a União adotará as seguintes estratégias:

I – fortalecimento do regime de colaboração, com vistas a promover a articulação entre os entes federativos e os seus sistemas de ensino na realização das políticas, dos programas e das ações estabelecidas no âmbito do Compromisso;

II – articulação entre os sistemas de avaliação da aprendizagem da educação básica, para o apoio à tomada de decisões de gestão no âmbito da rede de ensino, da escola e do processo de ensino-aprendizagem, e disponibilização de instrumentos diversificados de avaliação da aprendizagem dos estudantes; e

III – assistência técnica e financeira para a formação de professores e gestores escolares, para a disponibilização de materiais didáticos suplementares e outros recursos pedagógicos e para a melhoria da infraestrutura escolar.

Art. 12. As estratégias de implementação do Compromisso serão operacionalizadas por meio de políticas, programas e ações integradas nos seguintes eixos estruturantes:

I – governança e gestão da política de alfabetização;

II – formação de profissionais da educação e melhoria das práticas pedagógicas e de gestão escolar;

III – melhoria e qualificação da infraestrutura física e insumos pedagógicos;

IV – sistemas de avaliação; e

V – reconhecimento e compartilhamento de boas práticas.

CAPÍTULO VII

DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Seção I

Governança e gestão da política de alfabetização

Subseção I

Do Fórum Nacional do Compromisso

Art. 13. Fica instituído, com caráter permanente, o Fórum Nacional do Compromisso - FNC, com a finalidade de articulação e

implementação integrada das políticas educacionais que buscam garantir o direito à alfabetização.

Parágrafo único. O FNC será convocado e presidido pelo Presidente da República e contará com a participação dos governadores dos estados que aderirem ao Compromisso.

Subseção II

Do Comitê Estratégico Nacional do Compromisso

Art. 14. Fica instituído, com caráter permanente, o Comitê Estratégico Nacional do Compromisso - CENAC, com a finalidade de realizar a governança sistêmica do Compromisso e colaborar com a formulação e a pactuação de esforços de implementação de políticas, programas e ações em defesa da garantia do direito à alfabetização.

Art. 15. Ao Cenac compete:

I – apreciar e aprovar os planos de ação dos entes federativos para a implementação de políticas, programas e ações no âmbito do Compromisso;

II – apreciar relatórios referentes ao monitoramento da implementação de políticas, programas e ações no âmbito do Compromisso e emitir recomendações para o seu aperfeiçoamento; e

III – sistematizar dados para subsidiar as tomadas de decisões.

Art. 16. Serão definidos em regulamento:

I – a forma de indicação e de designação dos membros do Cenac;

II – a periodicidade e os quóruns das reuniões; e

III – a composição do Comitê, que contará com representantes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Poderão atuar como convidados do Cenac, sem direito a voto, representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados.

Art. 17. A participação no Cenac será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 18. No ato de adesão ao Compromisso, os Estados e o Distrito Federal se comprometerão a instituir Comitê Estratégico Estadual do Compromisso - CEEC, para a gestão das estratégias necessárias à consecução dos objetivos do Compromisso.

Parágrafo único. Cada Ceec será composto pelo respectivo Secretário de Estado de Educação e pelos Secretários Municipais de Educação ou seus representantes.

Subseção III

Da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização

Art. 19. Para garantir a gestão das ações pactuadas no Compromisso, será instituída a Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização - Renalfa, nos termos de regulamento, que disciplinará também suas atribuições, sua composição e seu funcionamento, considerando os seguintes eixos estratégicos de atuação:

I – desenvolvimento permanente da capacidade profissional dos educadores e gestores para a gestão dos processos de ensino e aprendizagem no campo da alfabetização e para o monitoramento continuado dos resultados de aprendizagem, com vistas à reorientação dos esforços pedagógicos no nível da sala de aula e da escola;

II – desenvolvimento permanente da capacidade profissional das equipes gestoras das escolas e das redes de ensino, para que possam construir e consolidar uma cultura institucionalizada de sucesso e eficácia escolar para todos os estudantes e para os profissionais sob sua liderança, levando em consideração as características singulares de cada território, o contexto sociocultural instalado na comunidade escolar e a promoção da equidade educacional; e

III – desenvolvimento permanente da capacidade dos sistemas de ensino estabelecerem e sustentarem processos de articulação técnico-pedagógica e político-institucional, nos quais as esferas de governo possam

ampliar e aprofundar processos colaborativos de gestão e formação dedicados à melhoria contínua das políticas educacionais e das práticas de gestão.

Art. 20. Os Estados e os Municípios que aderirem ao Compromisso deverão elaborar e consolidar suas respectivas políticas de alfabetização, a partir de orientações elaboradas pela União.

Seção II

Formação de profissionais de educação e melhoria das práticas pedagógicas e de gestão escolar

Art. 21. Compete à União elaborar diretrizes e orientações e ofertar assistência técnica e financeira para a estruturação e a implementação de ações de formação focadas na melhoria das práticas pedagógicas e de gestão escolar e destinadas a gestores educacionais e professores que atuem na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental.

Parágrafo único. A prestação da assistência técnica e financeira a que se refere o *caput* será disciplinada nos termos de regulamento.

Seção III

Melhoria e qualificação da infraestrutura física e pedagógica

Art. 22. Compete à União apoiar a melhoria e a expansão da infraestrutura física e pedagógica das escolas, de modo a contribuir para a melhoria da qualidade do processo de alfabetização, nos termos de regulamento.

Seção IV

Sistemas de avaliação

Art. 23. Para fins de monitoramento do Compromisso, serão utilizadas informações dos processos nacionais de avaliação, bem como de avaliações realizadas pelas escolas e pelas redes municipais e estaduais de ensino, com apoio da União, nos termos de regulamento.

§ 1º Os resultados das avaliações conduzidas pelas escolas destinam-se ao monitoramento do processo de alfabetização dos estudantes e ao aperfeiçoamento do processo de ensino e aprendizagem em sala de aula.

§ 2º Os resultados das avaliações realizadas pelos sistemas de ensino fornecerão subsídios para a evolução contínua das políticas de alfabetização, da gestão das escolas das respectivas redes de ensino e das práticas pedagógicas desenvolvidas em sala de aula, com foco na melhoria dos resultados educacionais e com ênfase na redução das desigualdades de aprendizagem observadas entre os estudantes.

§ 3º Os resultados das avaliações nacionais serão considerados no diagnóstico das desigualdades e da qualidade da educação básica em escala nacional e, em associação com os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, oferecerão subsídios para o monitoramento e o aprimoramento das políticas educacionais para a alfabetização por parte da União e dos demais entes federados.

Art. 24. Compete à União, em articulação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, estabelecer diretrizes e orientações para que o sistema nacional e os sistemas estaduais de avaliação estejam organizados de forma complementar no processo de avaliação da qualidade da alfabetização.

Art. 25. Os Estados que aderirem ao Compromisso e que não disponham de avaliação na forma prevista no art. 24 instituirão o referido instrumento no âmbito dos respectivos sistemas de avaliação.

Art. 26. Compete à União a definição do nível em que o estudante será considerado alfabetizado, para fins de avaliação e de monitoramento da educação básica.

Seção V

Reconhecimento e compartilhamento de boas práticas

Art. 27. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estabelecerão estratégias, em seu âmbito de atuação, para identificar, reconhecer, premiar e disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosas no campo da garantia do direito à alfabetização, desenvolvidas por:

I - professores da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental;

II - equipes gestoras das escolas de educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental; e

III - secretarias municipais e estaduais de educação, ou órgão equivalente.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras estratégias, no âmbito federal, será instituído, nos termos de regulamento, Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização – Selo Alfabetização, destinado ao reconhecimento dos esforços e das iniciativas de gestão das secretarias de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na formulação e na implementação de políticas, programas e estratégias que assegurem o direito à alfabetização, no âmbito do Compromisso.

CAPÍTULO VIII

DIREITO À ALFABETIZAÇÃO DAS POPULAÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 28. Regulamento estabelecerá as estratégias e os prazos para a implementação de ações complementares que garantam o direito à alfabetização das populações específicas, nas modalidades:

I – educação de jovens e adultos;

II – educação especial;

III – educação bilíngue de surdos;

IV – educação do campo;

V – educação escolar indígena; e

VI – educação escolar quilombola.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras ações que se mostrem necessárias para a garantia do direito à alfabetização das populações específicas

de acordo com suas características, necessidades e singularidades, as ações a que se refere o *caput* contemplarão:

I – a assistência técnica da União para a formação de profissionais da educação;

II – a disponibilização de materiais didáticos; e

III – a realização de avaliações educacionais.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. A assistência financeira da União correrá por conta das dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual ao Ministério da Educação e às suas entidades vinculadas, de acordo com a sua área de atuação, observados a disponibilidade e os limites estabelecidos na legislação orçamentária e financeira.

Art. 30. □ Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Relatório de Registro de Presença

3ª, Reunião

Subcomissão Permanente da Alfabetização na Idade Certa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
CID GOMES	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. LEILA BARROS	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	1. LUCAS BARRETO	
PAULO PAIM	PRESENTE	2. AUGUSTA BRITO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
WEVERTON
ANGELO CORONEL
SÉRGIO PETECÃO
ELIZIANE GAMA

DECISÃO DA SUBCOMISSÃO

(REQ 56/2023-CE)

EM REUNIÃO REALIZADA EM 11/12/2024, É APROVADO O RELATÓRIO, PELA APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE LEI. NOS TERMOS DO ART. 73, §2º, DO REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL, O RELATÓRIO SERÁ ENCAMINHADO AO PLENÁRIO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA PARA DECISÃO FINAL.

11 de dezembro de 2024

Senador Cid Gomes

Presidente da Subcomissão Permanente da Alfabetização na Idade Certa